PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2018.

Of. nº. 117/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 019/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **019/2018**, de 15 de março de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Reforma e Ampliação do Pronto Socorro Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Ofício nº 243/2018
Data 15/03/18 às 16 h 40 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***019, de 15 de março de 2018***
- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA 001/019
- JUSTIFICATIVA 002/019
- PARECER JURÍDICO 003/019
- PARECER CONTÁBIL..... 005/019
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO . 006/019
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 007/019
- OFÍCIO Nº 481/2018 - SMS..... 008/019
- CONVÊNIO Nº 025/2018..... 009/019
- PLANO DE TRABALHO..... 015/019

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 019/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), assim discriminado:
07.003 – 10.302.0428.2.311 – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações - FR 336..... R$. 1.492.680,48

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do Termo de Convênio nº 025/2018 – SESA/FUNSAÚDE, ***FR 336 – Reforma e Ampliação do Pronto Socorro Municipal***, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica 2.4.2.8.10.1.1.03.

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 15 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina o Termo de Convênio nº 025/2018.

A SESA/FUNSAÚDE repassará para nosso Município o valor de R$1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro (em anexo).

A Prefeitura Municipal complementará o convênio com contrapartida na ordem de R$30.462,87 (trinta mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

O convênio supracitado tem por objetivo melhorar a qualidade de atendimento prestado aos usuários do SUS, com a ampliação da capacidade de atendimento e adequação às normas sanitárias vigentes do ***Pronto Socorro Municipal*** por meio de sua ***Reforma e Ampliação***, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Visto se tratar de obra que atenderá reivindicação popular, contamos com a habitual colaboração dos Nobres Vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal FLS. 003 S. A. Platina PR

PARECER JURÍDICO Nº 0233/2018

PROJETO DE LEI Nº 019/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 019/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 019/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal, até o limite de R$ 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 003/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 481/2018 – Protocolo nº. 2018/03/005430, de 09/03/2018, da Secretaria Municipal de Saúde; e Convênio nº. 025/2018 – Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente

P

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 07

no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando a reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal, até o limite de R$ 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 019/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 15 de março de 2018.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.253
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 005

PARECER CONTABIL Nº. 003/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 019, de 15 de março de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) provenientes excesso de arrecadação da FR **336 – Reforma e Ampliação do Pronto Socorro - CONVÊNIO nº025/2018** – Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.2.8.10.1.1.0.3;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2017, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 15 de março de 2018.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS

PROJETO DE LEI Nº. 019, de 15 de março de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 019/2018, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **428**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.311**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**7**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**3**
FUNÇÃO	**10**
SUBFUNÇÃO	**302**
PROGRAMA	**428**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.311**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.51.00.00**
FONTE DE RECURSO	**336**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCICIO	2018	2019	2020
VALOR	1.492.680,48	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na FR 336 (Refroma e Ampliação do Pronto Socorro Municipal - Convênio 025/2018), no montante de R$ 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2018.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 007

DECLARAÇÃO

DECLARO para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei nº 019/2018 que "*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e suas alterações e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 1.492.680,48 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Santo Antônio da Platina, 15 de março de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS
Nº 01
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal
FLS. 008
S. A. Platina PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 481 / 2018

Santo Antônio da Platina, 08 de março de 2018.

Assunto: Solicitação de abertura de crédito para reforma do Pronto Socorro.

Prezado Senhor,

Considerando o Termo de Convênio nº 025/2018 e o Plano de Trabalho.

Considerando as plantas, projetos e documentos em posse da Secretaria Municipal de Planejamento.

Considerando conta corrente aberta no Banco do Brasil, agência 0426-X, número 33330-1.

Considerando a Declaração de Contrapartida Municipal.

Solicito abertura de crédito orçamentário, do convênio Estadual n.º 025/2018 para a execução de ampliação da capacidade de atendimento e adequação as normas sanitárias vigentes do Pronto Socorro Municipal através de sua reforma e ampliação, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo no valor total de R$ 1.523.143,35 (Hum milhão, quinhentos e vinte e três, cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo R$ 1.492.680,48 (H um milhão, quatrocentos e noventa e dois, seiscentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) provenientes do Fundo Estadual de Saúde e R$ 30.462,87 (Trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) a contrapartida Municipal.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Agnaldo Santos
ANA CRISTINA MICO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 010/2017

A Sua Excelência o Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2018

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

FLS Nº 04 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr FLS 009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, CNPJ/MF n.º 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA**, e o **Município de Santo Antônio da Platina,** inscrito no CNPJ nº 76.968.627/0001-00 com sede à Praça Nossa Senhora Aparecida s/nº, na cidade de Santo Antônio da Platina, de ora em diante denominado simplesmente **Município,** neste ato representada por seu Prefeito José da Silva Coelho Neto, portador da Cédula de Identidade nº 3.451.727-4 SSP/PR e do CPF nº 512.870.029-87, de acordo com o **Processo nº 14.594.169-5,** com base na Lei n. º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, Lei Estadual nº 18976/2017, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7265/2017, Instrução Normativa nº 61/2011 que regulamenta a Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução 046/2014 do TCE-PR, celebram o presente Termo de Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para melhorar a qualidade de atendimento prestado aos usuários do SUS, com a ampliação da capacidade de atendimento e adequação as normas sanitárias vigentes do Pronto Socorro Municipal de Santo Antônio da Platina por meio de sua reforma e ampliação, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

1.2 Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;

1.3 Analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

1.4 Monitorar, supervisionar, avaliar e ficalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

1.5 Solicitar à Paraná Edificações apoio técnico para acompanhamento da execução da obra por intermédio de seus profissionais de engenharia e arquitetura, de acordo com a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008/2016, com a aferição dos serviços executados devendo constar dos Relatórios de Vistoria de Obra – RVO, os quais devem ser enviados à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.

1.6 Disponibilizar à Paraná Edificações/PRED: cópias do Projeto Arquitetônico e Complementares, folha resumo para fechamento de orçamento, planilha de serviços, cronograma físico financeiro, termo do Convênio e demais documentação necessária para o cadastro da obra.

1.7 Indicar o fiscal do Convênio, preferencialmente servidor de carreira e, sua substituição, caso necessário, sempre por meio de Resolução.

1.8 Indicar o Gestor do Convênio.

II – O MUNICÍPIO compromete-se a:

2.1 Abrir e manter conta bancária especifica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho, ampliação da Unidade Básica de Saúde Centro 02.

2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;

2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:

FLS Nº 05 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 040

a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
a) Não for executado o objeto deste Convênio;
b) Não for apresentada, no prazo a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
d) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

2.6 Apresentar quando na formalização da Transferência voluntária, bem como durante a execução do convênio a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais/INSS Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos de Transferências Voluntarias do Concedente, Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

2.7 Anexar CND da obra no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, ao final da execução.

2.8 Exigir da empresa executora, a inscrição da obrá junto ao CEI – Cadastro Específico do INSS – Receita Federal.

2.9 O Tomador deve observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.10 Emitir a ordem de serviço com anuência da PRED no local da obra, na data de sua emissão.

2.11 Executar a obra de acordo com as planilha de serviços, a folha resumo para fechamento de orçamento e cronograma físico da obra aprovados quando da formalização do Convênio.

2.12 Solicitar aditivo de prazo com sessenta dias de antecedência, caso seja necessário, com as devidas justificativas.

2.13 Licitar, contratar, fiscalizar, receber, e dar transparência à obra executada com recursos públicos repassados ao mesmo pelo Estado de acordo com Legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 e a Lei nº 101/2000.

2.14 Indicar para a fiscalização do Convênio, pessoa com prerrogativa profissional para tal função e comunicar à SESA caso ocorra substituição do mesmo, mantendo sempre profissional devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

2.15 Executar a meta prevista no Plano de Trabalho.

FLS. Nº 06 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS. 071 S. A. Platina PR

2.16 Garantir que a empreiteira atenda às normas de segurança no trabalho individual e coletivo conforme orientação em obra e NR18.

2.17 Serviços em desacordo com os elementos técnicos deverão ser corrigidos pela contratada executora sob a responsabilidade do Município.

2.18 Executar as despesas de acordo com a planilha de serviços aprovada pelo concedente e com execução acompanhada pela Paraná Edificações que emitira o Relatório de Vistoria de Obras – RVO, sendo que as despesas executadas em desacordo com a planilha serão glosadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, será destinado recursos, no valor total de R$ 1.523.143,35(um milhão, quinhentos e vinte e três, cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), sendo R$ 1.492.680,48(um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e reais e quarenta e oito centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em 10(dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.1030204.485.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R$ 30.462,87(trinta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) que será repassado pelo Município a título de contrapartida em parcela única, conforme declaração acostada do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos para serem apropriados em exercícios subseqüentes estarão consignados no respectivo Plano Plurianual ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do MUNICÍPIO em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do MUNICÍPIO e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira parcela após a emissão da Ordem de Serviço e as demais parcelas serão liberadas pela SESA/Funsaude, de acordo com o Cronograma de Desembolso Físico/Financeiro e o percentual constante do Relatório de Vistoria da Obra emitido pela Paraná Edificações/PRED, dos serviços executados em conformidade com os elementos técnicos – projetos, planilhas em conjunto com a boa prática da construção civil.

CLAUSULA QUINTA

O Município fica obrigado a efetuar as prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

I. O MUNICÍPIO deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;

II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o MUNICÍPIO, dentre outras, obrigada a:

a) Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;

b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o MUNICÍPIO concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei, a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará o CONVENENTE a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts.233 e 234 do Regimento Interno do TCE; - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10(dez) anos.

III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

FLS Nº 07 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 07

IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;

V Havendo contratação entre o MUNICÍPIO e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.

b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;

c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

X. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do CONVENENTE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

XII. A Responsabilidade Técnica dos Projetos e a Execução Física da Obra, é de obrigação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

I) Fica indicada a servidora Valéria Cristina Ribeiro Bizarro, CPF nº 966.990.279-72, lotada na 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

II) Fica indicado pelo Município de Santo Antônio da Platina a Arquiteta, Lúcia Helena Tanko da Annunciação Biussi, CAU A100088-8, para acompanhar e fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.

III) Fica indicada como referencia deste convenio, face ao objeto a Superintendência de Gestão de Sistemas em Saúde - SGS.

IV) As ações do fiscal junto ao Convênio, ficarão sobre a supervisão da direção da Regional de Saúde.

V) Fica indicado como Gestor do Convênio Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25

VI – Compete ao Fiscal do Convênio

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia;

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;

f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;

i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

j) Acompanhar o Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

VII – Compete ao Fiscal da Obra

a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias a perfeita execução da obra ou serviços;
c) Proceder a cada 30 (trinta) dias, ou fração menor, conforme Cronograma fisico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato.
d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços;
e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
f) Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente a contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART'S do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma fisico-financeiro e os demais elementos instrutores;
k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
p) Requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
q) Receber e aprovar o *"as built"* (como construido), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
r) Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra e, se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra;

VIII- Compete ao Gestor do Convênio

a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário.
d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.
e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesas e de Regularidade do Pedido.
f) Solicitar autorização junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, para a execução de despesas de acordo com o Decreto 4189/2016.
g) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
h) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
i) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de Resolução.
j) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
k) Aplicar sanções ao convenente de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
l) Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

FLS Nº 09 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Paulino FLS 044

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR, limitando em 48 meses à vigência do atual PPA, que vai até 2019.considerando todas as prorrogações por aditivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com periodo minimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuizo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificavas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2018.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

José da Silva Coelho Neto
Prefeito

TESTEMUNHAS:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Nº 10
PROTOCOLO

Prefeitura Mun... S.A. Platina P...
FLS 07

PLANO DE TRABALHO

(X) CONVÊNIO ORIGINAL

() TERMO ADITIVO – VALOR

() REMANEJAMENTO DA MESMA CATEGORIA DE DESPESAS

ANEXO I– DADOS CADASTRAIS

I– IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

01– CNPJ 76.968.627/0001-00	02– NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE Município de Santo Antônio da Platina - PR		03– EXERCICIO 2018	
04– ENDEREÇO COMPLETO Praça Nossa Senhora Aparecida		05– Nº S/N	06– REGIONAL DE SAÚDE 19ª	
07– MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina		08– CAIXA POSTAL	09– CEP 86.430-000	10– UF PR
11– DDD 43	12– FONE 3534 8700	13– FAX 3534 - 8700	14– E-MAIL prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br	
15– NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Ana Cristina Micó da Costa		16– TELEFONE (COML e CELULAR) 43-3534-3600	17– E-MAIL saude@santoantoniodaplatina.pr.gov.br	

18– CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

BANCO (Código/Nome):
Banco do Brasil

AGÊNCIA:
0426-x

Nº DA CONTA BANCÁRIA:
33.330-1

II– IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Município de Santo Antônio da Platina

01– NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE José da Silva Coelho Neto				02– CPF Nº 518.870.029-87
03– CARGO OU FUNÇÃO Prefeito Municipal	04– DATA POSSE 01/01/2017	05– RG Nº 3.451.727-4	06– EXPEDIÇÃO/DATA 09/06/1981	07– ÓRGÃOEXPEDIDOR SSP/PR

08– ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO

Rua Rui Barbosa, 966 – Centro – CEP 86.430-000 – Santo Antônio da Platina - Paraná

III – OUTROS PARTÍCIPES

01– NOME	02– CNPJ	03– CEP	04– UF
05– ENDEREÇO	06– TELEFONE	07– E-MAIL	

FLS Nº 11 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS 026

ANEXO II– DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto [1]

Melhorar a qualidade de atendimento prestado aos usuários do SUS, com ampliação da capacidade de atendimento e adequação às normas sanitárias vigentes do Pronto Socorro Municipal de Santo Antônio da Platina por meio de sua reforma e ampliação.

Destinatário do Serviço - População Beneficiada
- Atendimento à população do Município de Santo Antônio da Platina, fonte: IBGE 2017 (45.819) habitantes;
- Realizar atendimento de urgência e emergência no Município de Santo Antônio da Platina;

Capacidade Instalada
Estrutura Atual do Pronto Socorro Municipal
Planta Física:
01 recepção com bancos para espera de oito lugares;
01 área de entrada de ambulância;
02 sanitários, sendo um masculino e um feminino destinado ao público;
01 bebedouro;
O1 recepção destinada aos cadastros;
01 sala de triagem improvisada;
01 corredor onde os usuários aguardam para atendimento médico, também fluxo improvisado;
02 sanitários para funcionários, sendo um masculino e um feminino;
01 copa para os servidores;
01 tanque externo, adaptado como área de higienização da unidade;
01 consultório médico;
01 sala de emergência com duas macas em frente à porta de entrada da ambulância;
01 sala pequena com uma maca para realização de medicação;
01 consultório ortopédico para realização de imobilizações;
01 sala de curativo e sutura com uma maca;
01 quarto de descanso médico com um banheiro em anexo;
01 sala da chefia de enfermagem e administração da unidade;
01 enfermeira pediátrica no momento desativa por infiltrações;
01 enfermaria feminina com 3 leitos e um banheiro em anexo;
01 enfermaria masculina com 3 leitos e um banheiro em anexo;
01 posto de enfermagem;
01 sala de inalação com saída para três inalações simultâneas.

Metas a serem atingidas [2]	Unidade de Medida [3]	Quantidade
- Reforma em toda a área existente e em estado precário de funcionamento.	m^2	455,42
- Construção em área anexa ao prédio existente, ampliando sua capacidade física.	m^2	621,71
- Ampliar a assistência médica de urgência e emergência para toda a população de todas as faixas etárias.	pacientes/mês	Hoje são atendidos em média 3470 pacientes. O atendimento aumentará 50%, passando para aproximadamente 5205

Etapas/ Fases de execução [4]	Data Início	Data Final	Valor previsto
1) Processo Licitatório	Após assinatura e publicação do Convênio	Mínimo 60 dias para concluir licitação	Não se aplica
2) Contratação da empresa	Imediatamente após a homologação da vencedora do certame	15 dias após a homologação da empresa vencedora	Conforme cronograma físico/financeiro abaixo:
ETAPAS DA OBRA			

[1] Aquisição de Equipamentos Material Permanente/ Atividade/ Serviço/ Manutenção/ Obras (Construção, Reforma, Ampliação)/ Aquisição de Imóveis.

[2] Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviço ou atividade para a população.

[3] Será utilizada para mensurar objetivamente a meta devendo ser escolhida dentre as opções desta listagem - Atendimento/ Metro Linear/ Metro Quadrado/ Percentual/ Pessoas/ Procedimentos/ Unidades.
[4] Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação de recursos necessários ao cumprimento das mesmas.

FLS Nº 12 PROTOCOLO
Prefeitura Municipal FLS 027 Santo Antônio da Platina PR

REPAROS			
Serviços Preliminares	Início imediato após contratação da empreiteira	Término em 20 dias após o início da obra	19.799,79
Demolições	Início imediato após contratação da empreiteira	Término em 20 dias após o início da obra	49.055,51
Fundações	Início em 30 dias após a contratação da empresa	Término em 60 dias após o início da obra	32.905,67
Estrutura	Início em 45 dias após a contratação da empresa	Término em 80 dias após o início da obra	224.646,74
Cobertura	Início em 60 dias após a contratação da empresa	Término em 120 dias após o início da obra	64.426,27
Alvenaria	Início em 45 dias após a contratação da empresa	Término em 90 dias após o início da obra	92.173,86
Impermeabilizações	Início em 45 dias após a contratação da empresa	Término em 60 dias após o início da obra	4.123,90
Revestimento de Parede	Início em 120 dias após a contratação da empresa	Término em 170 dias após o início da obra	182.163,55
Revestimento de Teto	Início em 210 dias após a contratação da empresa	Término em 260 dias após o início da obra	36.435,68
Revestimento de Piso	Início em 120 dias após a contratação da empresa	Término em 220 dias após o início da obra	134.238,53
Pintura	Início em 240 dias após a contratação da empresa	Término em 270 dias após o início da obra	105.846,63
Esquadrias	Término em 240 dias após o início da obra	Término em 270 dias após o início da obra	167.070,25
Instalação Hidrosanitária	Início em 30 dias após a contratação da empresa	Término em 100 dias após o início da obra	58.573,19
Louças e Metais	Início em 250 dias após a contratação da empresa	Término em 270 dias após o início da obra	55.897,12
Instalações Elétricas	Início em 120 dias após a contratação da empresa	Término em 150 dias após o início da obra	153.577,94
Instalações de Incêndio e Comunicação Visual	Início em 250 dias após a contratação da empresa	Término em 270 dias após o início da obra	5.329,92
Pátio e Movimentação de terra	Início imediato após contratação da empreiteira	Término em 150 dias após o início da obra	24.088,40
Muro de arrimo	Início em 90 dias após a contratação da empresa	Término em 150 dias após o início da obra	26.054,64
Calçada externa, escada poço de ventilação e Lixo	Início em 180 dias após a contratação da empresa	Término em 210 dias após o início da obra	15.681,55
Casa gerador	Início em 180 dias após a contratação da empresa	Término em 210 dias após o início da obra	18.504,77
Gases Medicinais e GLP	Início em 120 dias após a contratação da empresa	Término em 260 dias após o início da obra	46.749,68
Complementos	Início em 270 dias após a contratação da empresa	Término em 300 dias após o início da obra	5.799,78
TOTAL GERAL			**1.523.143,35**
3)Prestação de Contas	Bimestralmente após assinatura do convênio no SIT/TCE	No encerramento no convênio no SIT/TCE	Não se aplica

Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/ benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio. A questão do custo em relação ao benefício se torna um relatório onde a fundamentação se dá na assistência adequada à população que corre iminente risco de morte, sendo necessário alinhar ações como planta física adequada com fluxo definido a otimizar a assistência aos usuários desprendendo o mínimo de deslocamento à equipe com divisões onde cada ação tenha seu espaço definido para que os equipamentos fiquem alocados de forma a racionalizar tempo e organizar o plano de trabalho. Em paralelo a adequação e ampliação da planta física, o treinamento da equipe para prestação de serviço de qualidade em pronto atendimento e pronto socorro de forma a melhorar o prognóstico dos atendimentos em especial os do pronto atendimento. E associar tais ações à educação da população no uso da rede de urgência e emergência, remoções e pronto atendimento de forma a otimizar o sistema para sua ação primordial e manejando para as unidades básicas de saúde os atendimentos eletivos e de patologias crônicas. Não consideramos desembolso financeiro a adequação e ampliação da unidade de Pronto Socorro, mas sim, investimento na qualidade do primeiro atendimento com melhora do prognóstico dos pacientes.

O Pronto Socorro Municipal de Santo Antônio da Platina foi inaugurado em 13 de maio de 1998. Está localizado no município de Santo Antônio da Platina, na região Norte do Estado do Paraná. O município está

situado na região Norte do Estado do Paraná, conhecida como Norte Pioneiro, posicionando-se geograficamente nas coordenadas latitude sul 23°17'31 e na longitude 50°04'31"W, estando a 520 metros de altitude em relação ao nível do mar.

Prefeitura Mun. S. A. Platina P. FLS 0013

Segundo levantamento do IBGE, o município apresenta uma área de 722,40 quilômetros quadrados, correspondendo a 72.240 hectares, ou seja, 29.855,24 alqueires paulistas. Ao Norte, limita-se com o município da Barra do Jacaré: a leste com Jacarezinho; ao Sul com Joaquim Távora; e ao Oeste com os municípios de Bandeirantes, Abatia, Jundiaí do Sul e Guapirama.

ESTRUTURA ATUAL DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

No momento a unidade dispõe do atendimento com um médico plantonista nas 24 horas, sete dias da semana e um responsável técnico pelas ações médicas contratados por credenciamento.
Plantão de retaguarda nas especialidades de Cardiologia, Cirurgia Geral, Pediatria, Ortopedia e internações clínicas, tais retaguardas contam com o apoio do Hospital Nossa Senhora da Saúde contratados por credenciamento.
Exame de laboratório nas 24 horas, tomografia e USG terceirizadas nas 24 horas.
A equipe de Enfermagem com servidores públicos concursados é composta de oito enfermeiros, doze técnicos de enfermagem divididos em escala pré-estabelecida mensalmente e uma coordenadora de equipe.
Equipe de recepção com cinco servidores públicos concursados.
Equipe de higiene e limpeza com duas servidoras públicas.
Uma ambulância com um motorista nas 24 horas, em escala de plantão mensal pré-fixada pela Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Transportes.
A unidade de Pronto Socorro atendeu no primeiro quadrimestre do ano de 2017 de acordo com a tabela abaixo:

MÊS	PACIENTE ATENDIDO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	VERMELHO/ LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
MARÇO	3978	3227	120	350	898	1859
ABRIL	3421	2704	118	354	854	1261
MAIO	3664	2894	150	381	723	1259
JUNHO	2818	2118	235	384	607	1009

Os serviços prestados no Pronto Socorro Municipal atendem a população do município (45.819 habitantes) e presta atendimento também a pessoas socorridas nos acidentes nas PR e BR próximas, trazidas pelo SAMU. A estrutura física do Pronto socorro hoje encontra-se totalmente precária, necessitando urgente de uma reforma e ampliação, principalmente por estar em desconformidade com as leis (Resolução SESA 165/licença Sanitária).

O auxílio do Estado é de fundamental importância para a concretização da obra de reforma e ampliação do Pronto Socorro Municipal que irá melhorar em muito a qualidade de atendimento a todos os pacientes do SUS que certamente sem este auxílio não seria possível.

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação [5]	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:	-	-
Não há despesas correntes		
Soma Despesas Correntes R$		0,00
DESPESAS DE CAPITAL:	-	
06.003-10.301.0428.2.311 – 4.4.90.51.00.00.00: Construção, Instalação, Ampliação e Reformas em Obras de Domínio Público		1.523.143,35
Soma Despesas de Capital R$		**1.523.143,35**
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		**1.523.143,35**

Período de Execução: 300 dias
Início – Após a liberação dos recursos: 90 dias

[5] Relaciona os itens de despesas que serão necessárias para a realização do objeto conveniado conforme código de classificação da despesa, normatizada pelo Secretario do Tesouro Nacional..

Fim – Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convenial.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Repasse do Concedente

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
50.436,63	149.647,70	186.180,58	220.390,43	149.569,69	147.323,30
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela		
104.562,78	171.634,34	155.127,42	157.807,60		

Contrapartida do Tomador

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
30.462,87	-	-	-	-	-
7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela		
-	-	-			